



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.728, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Montenegro para o
exercício de 2013.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	139.322.372,79
Receita Tributária	R\$	22.396.000,00
Receita Contribuições – Prefeitura	R\$	80.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.047.600,00
Receita de Serviços	R\$	1.190.000,00
Transferências Correntes	R\$	105.060.436,21
Outras Receitas Correntes	R\$	8.548.336,58
(-) Deduções da Receita	R\$	14.343.600,00
Receitas de Capital	R\$	2.721.227,21
Alienação de Bens	R\$	250.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	110.000,00
Transferências de capital	R\$	2.361.227,21
Subtotal 1	R\$	127.700.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Receitas Correntes	R\$	1.121.200,00
Receita Patrimonial	R\$	713.200,00
Receita de Serviços	R\$	302.500,00
Transferências Correntes	R\$	97.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	8.500,00
Receitas de Capital	R\$	351.200,00
Alienação de Bens	R\$	1.200,00
Transferências de Capital	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	1.472.400,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições	R\$	4.242.500,00
Intra-Orçamentárias	R\$	9.830.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	525.000,00
Receita Patrimonial	R\$	14.129.600,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	28.727.600,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições	R\$	2.755.000,00
Intra-Orçamentárias	R\$	2.300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	42.000,00
Outras Receitas/Indenizações/Restituições	R\$	3.000,00
Subtotal 4	R\$	5.100.000,00
Total	R\$	163.000.000,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	4.644.720,00
04 – Administração	R\$	28.625.707,98
05 – Defesa Nacional		26.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	259.500,00
08 – Assistência Social	R\$	2.385.042,35
09 – Previdência social	R\$	9.460.000,00
10 – Saúde	R\$	30.833.029,67
12 – Educação	R\$	41.496.300,00
13 – Cultura	R\$	2.496.400,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	386.000,00
15 – Urbanismo	R\$	7.916.400,00
16 – Habitação	R\$	1.522.200,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	579.200,00
20 – Agricultura	R\$	2.171.800,00
22 – Indústria	R\$	890.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	81.600,00
24 - Comunicações	R\$	30.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

25 – Energia	R\$	1.225.200,00
26 – Transporte	R\$	1.546.600,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.226.700,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.900.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	21.297.600,00
Total	R\$	163.000.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	4.644.720,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	3.600.800,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	12.069.300,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	2.085.400,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	6.611.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	25.773.029,67
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	10.421.200,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	5.099.100,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	43.721.280,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	2.000.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.471.800,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.642.400,00
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	1.171.227,98
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	4.315.242,35
FAP	R\$	28.727.600,00
FAS	R\$	5.100.000,00
Subtotal 1	R\$	159.454.100,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	1.472.400,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	2.073.500,00
Subtotal 2	R\$	3.545.900,00
Total	R\$	163.000.000,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.709, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – realizar operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 5.709, de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES